



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2217, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece o índice para a concessão da revisão geral anual aos Servidores Municipais, agentes políticos, ativos, inativos e pensionistas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento aos Artigos 55, § 5º e 61, IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, dar-se-á aos servidores públicos municipais, inclusive aos detentores de cargos em comissão e funções gratificadas, da administração direta e indireta, pela aplicação do índice de **4,52%** (quatro vírgula cinquenta e dois por cento).

§1º O percentual a ser aplicado decorre do inciso VIII do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020 que impôs excepcionalmente o IPCA como índice de reposição para o exercício de 2021.

§ 2º O índice acima será aplicado a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 2º - A revisão geral anual, na forma do artigo 1º desta Lei, é extensiva aos aposentados e pensionistas do Município, servidores e agentes políticos do Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 14 de abril de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração